



**CaixaBank, S.A.**  
Sede: Avenida Diagonal, 621  
Barcelona  
Capital Social: €5.714.955.900,00

Matriculada no Registo Comercial de Barcelona  
com o C.I.F A-08663619  
(Oferente)

## **ANÚNCIO PRELIMINAR DE LANÇAMENTO DE OFERTA PÚBLICA GERAL E VOLUNTÁRIA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DO BANCO BPI, S.A.**

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 175.º e 176.º do Código dos Valores Mobiliários (“**Cód.VM**”), torna-se pública a decisão de lançamento pelo CaixaBank, S.A. (“**Oferente**”) de uma oferta pública geral e voluntária de aquisição de ações representativas do capital social do Banco BPI, S.A. (“**Oferta**”), nas condições constantes deste Anúncio Preliminar e dos demais documentos da Oferta:

1. O Oferente é o CaixaBank, S.A., sociedade anónima, titular do C.I.F. A-08663619, com sede na Avenida Diagonal, 621, em Barcelona, Espanha, matriculada no Registo Comercial de Barcelona, folha B-41232, e inscrita no Registo Administrativo Especial do Banco de Espanha, sob o número 2100, com o capital social integralmente subscrito e realizado de €5.714.955.900,00 (cinco mil setecentos e catorze milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos euros).
2. A Sociedade Visada é o Banco BPI, S.A., sociedade aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, no Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501214534, e com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de €1.293.063.324,98 (mil duzentos e noventa e três milhões, sessenta e três mil, trezentos e vinte e quatro euros e noventa e oito cêntimos).
3. O objeto da Oferta é constituído pela totalidade das ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal, representativas do capital social e dos direitos de voto da Sociedade Visada (“**Ação**” ou “**Ações**”), com exclusão das que sejam detidas diretamente pelo Oferente. As Ações encontram-se admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext, gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (“**Euronext Lisbon**”).
4. Tanto quanto é do conhecimento do Oferente, a Sociedade Visada não tem emitidos quaisquer outros valores mobiliários da natureza dos referidos no n.º 1 do artigo 187.º do **Cód.VM**.
5. A Oferta é geral e voluntária, obrigando-se o Oferente, nos termos e condições previstos neste Anúncio Preliminar e nos demais documentos da Oferta, a adquirir

a totalidade das Ações objeto da presente Oferta que, até ao termo do respetivo prazo, forem objeto de válida aceitação pelos destinatários da Oferta.

6. Apenas poderão ser objeto de aceitação as Ações que, na data de encerramento da Oferta, se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais, ou à sua transmissibilidade.
7. A aceitação da Oferta pelos seus destinatários fica submetida ao cumprimento dos respetivos requisitos legais e regulamentares, incluindo os constantes de lei estrangeira quando os destinatários da Oferta a ela estejam sujeitos.
8. Tanto quanto é do conhecimento do Oferente, são imputáveis ao Oferente, na presente data, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Cód.VM, 44,29% (quarenta e quatro vírgula vinte e nove por cento) dos direitos de voto na Sociedade Visada correspondentes a 642.462.536 (seiscentos e quarenta e dois milhões, quatrocentas e sessenta e duas mil, quinhentas e trinta e seis) Ações, representativas de 44,10% (quarenta e quatro vírgula dez por cento) do capital social da Sociedade Visada.

Os direitos de voto detidos pelo Oferente na Sociedade Visada são ainda imputáveis, na presente data, à Criteria CaixaHolding, S.A.U., titular de 58,91% (cinquenta e oito vírgula noventa e um por cento) dos direitos de voto no Oferente, a qual é por sua vez dominada pela Fundación Bancaria Caixa d'Estalvis i Pensions de Barcelona, "La Caixa", titular de 100% (cem por cento) dos respetivos direitos de voto, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea b), do Cód.VM.

Para estes efeitos, a percentagem dos direitos de voto do Oferente na Sociedade Visada foi calculada por referência à totalidade dos direitos de voto inerentes à totalidade das Ações cujos direitos de voto não se encontram suspensos, considerando, de acordo com a comunicação ao mercado da Sociedade Visada de 18 setembro de 2014, disponível no sistema de difusão de informação da CMVM, a existência de 6.236.129 (seis milhões, duzentas e trinta e seis mil, cento e vinte e nove) ações próprias, correspondentes a 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) do capital social da Sociedade Visada.

9. A contrapartida oferecida é de € 1.329 (um euro e trinta e dois vírgula nove cêntimos) por Ação, a pagar em numerário, que corresponde a um valor total da Oferta de € 1.082.419.600,63 (mil e oitenta e dois milhões quatrocentos e dezanove mil e seiscentos euros e sessenta e três cêntimos), deduzido de qualquer montante (ilíquido) que venha a ser atribuído a cada Ação, seja a título de dividendos, de adiantamento sobre lucros de exercício ou de distribuição de reservas, fazendo-se tal dedução a partir do momento em que o direito ao montante em questão tenha sido destacado das Ações e se esse momento ocorrer antes da liquidação da Oferta.
10. A contrapartida oferecida cumpre os critérios constantes do n.º 1 do artigo 188.º do Cód.VM e representa:

- a) o preço médio ponderado das Ações no mercado regulamentado Euronext, nos seis meses imediatamente anteriores à data deste Anúncio Preliminar, o qual é de 1.329 (um euro e trinta e dois vírgula nove cêntimos) por Ação;
  - b) um prémio de 27% (vinte sete por cento) em relação ao último preço de fecho das Ações da Sociedade Visada no Euronext, no dia anterior à data do presente Anúncio Preliminar, o qual é de €1.043 (um euro e quatro vírgula três cêntimos) por Ação.
11. O lançamento da Oferta encontra-se sujeito:
- a) à obtenção do registo prévio da Oferta junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do disposto no artigo 114.º do Cód.VM;
  - b) à obtenção das aprovações, não oposições e autorizações administrativas exigíveis nos termos da lei portuguesa ou de legislação comunitária ou estrangeira eventualmente aplicáveis, nomeadamente (i) a não oposição do Banco Central Europeu, nos termos previstos nos artigos 102.º e 103.º do Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro e das disposições aplicáveis da Diretiva 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, do Regulamento (UE) n.º 1024/2013, do Conselho, de 15 de outubro de 2013, e do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014; (ii) a não oposição da Autoridade de Supervisão dos Seguros e dos Fundos de Pensões, nos termos previstos no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril, conforme alterado, e do artigo 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro, conforme alterado; e (iii) a aprovação da Comissão Europeia, nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004, do Conselho, de 20 de janeiro de 2004 relativo ao controlo de concentrações de empresas.
12. A eficácia da Oferta ficará condicionada à verificação das condições seguintes:
- a) à eliminação, até ao final do período de aceitação da Oferta, da limitação à contagem de votos em assembleia geral prevista no artigo 12.º, n.º 4 dos estatutos da Sociedade Visada, na atual redação, de forma a que não subsista qualquer limite à contagem dos votos emitidos por um só acionista, diretamente ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro acionista; e
  - b) até à data e em resultado da liquidação física e financeira da Oferta, chegar a aceitações que ultrapassem 5,9% das Ações, de modo que, somado às Ações da Sociedade Visada detidas pelo Oferente na presente data, o Oferente seja titular de Ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade Visada, após a liquidação da Oferta.
13. Nos termos do n.º 1, alínea a), e n.º 2 do artigo 189.º do Cód.VM, estão reunidos os pressupostos legais para que o Oferente beneficie da derrogação do dever de lançamento de uma oferta pública de aquisição subsequente, uma vez que a Oferta é geral e cumpre, na presente data, os requisitos relativos à contrapartida mínima previstos no artigo 188.º do Cód.VM. Comprovados estes pressupostos, e desde

que o Oferente e/ou as entidades que com ele se encontram em alguma das situações previstas no artigo 20.º do Cód.VM não adquiram Ações a preço superior à contrapartida da Oferta até ao termo desta, o Oferente espera que a CMVM emita a declaração prevista no n.º 2 do artigo 189.º do Cód.VM mediante requerimento do Oferente na sequência da Oferta, nos termos do disposto no artigo 16.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2006.

14. Para os efeitos, designadamente, do disposto no artigo 128.º do Cód.VM, e com respeito pelo regime aí previsto, o Oferente desde já expressamente declara que a decisão de lançamento da Oferta se fundou e teve como pressuposto que, entre a data do presente Anúncio Preliminar e a data de encerramento da Oferta, não ocorreu, nem ocorrerá, qualquer das seguintes circunstâncias com impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira da Sociedade Visada, vista em termos consolidados:
- a) adoção de deliberações pelos órgãos competentes da Sociedade Visada, ou de sociedades que com esta se encontrem em relação de domínio ou grupo, nos termos do artigo 21.º do Cód.VM, com sede em Portugal ou no estrangeiro (doravante, abreviadamente **“Relação de Domínio”** ou **“Grupo”**) no sentido de:
    - (i) emitir ações, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados que confirmam direito à subscrição ou à aquisição de ações representativas do capital social da Sociedade Visada;
    - (ii) emitir ações, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados que confirmam direito à subscrição ou à aquisição de ações representativas do capital social de sociedades em Relação de Domínio ou Grupo com a Sociedade Visada;
    - (iii) emitir valores mobiliários representativos de dívida, pela Sociedade Visada ou por sociedades que com ela se encontrem em Relação de Domínio ou Grupo, de valor superior a € 1.000.000.000,00 (mil milhões de euros);
    - (iv) dissolver, transformar, fundir ou cindir a Sociedade Visada, ou sociedades em Relação de Domínio ou Grupo com a Sociedade Visada;
    - (v) distribuir bens a acionistas da Sociedade Visada ou a acionistas minoritários de sociedades com as quais a Sociedade Visada se encontre em Relação de Domínio ou Grupo;
    - (vi) alterar o contrato de sociedade da Sociedade Visada, exceto se se tratarem de alterações destinadas a assegurar a eliminação do limite à contagem dos votos constante do atual artigo 12.º, ou de sociedades em Relação de Domínio ou Grupo com a Sociedade Visada;
    - (vii) amortizar ou extinguir por outra via ações da Sociedade Visada ou de sociedades em Relação de Domínio ou Grupo com a Sociedade Visada;

- (viii) adquirir, alienar ou onerar, bem como prometer adquirir, alienar ou onerar, ações da Sociedade Visada ou de sociedade em Relação de Domínio ou Grupo com a Sociedade Visada, salvo (i) para aceitação na Oferta ou (ii) se em cumprimento de obrigações contraídas até à data do Anúncio Preliminar da Oferta e que fossem do conhecimento público;
    - (ix) perda, por qualquer forma, pela Sociedade Visada, da Relação de Domínio ou Grupo com alguma sociedade;
  - b) prática de quaisquer atos pela Sociedade Visada, ou por sociedades que com ela se encontrem em Relação de Domínio ou Grupo, que não se reconduzam à respetiva gestão normal e corrente, ou que consubstanciem incumprimento dos deveres do órgão de administração previstos nos artigos 181.º e 182.º do Cód.VM, designadamente a adoção de medidas de efeito defensivo em relação à Oferta e a alienação de ações próprias a terceiros, sem o consentimento prévio do Oferente;
  - c) prática ou abstenção, pela Sociedade Visada, ou por sociedades que com ela se encontrem em Relação de Domínio ou Grupo, ou por qualquer outra entidade, de qualquer decisão ou ato ou a ocorrência de qualquer evento ou circunstância que pudesse resultar numa alteração patrimonial desfavorável relevante, não emergente do curso normal dos negócios, na situação da Sociedade Visada ou de sociedades que com ela se encontrem em Relação de Domínio ou Grupo, relativamente à situação evidenciada (i) no Relatório de Gestão e Contas divulgado em relação ao exercício terminado em 31 de dezembro de 2013, (ii) no Relatório de Gestão e Contas divulgado em relação a 30 de junho de 2014, (iii) no relatório de informação trimestral, divulgado em relação a 30 de setembro de 2014, (iv) no anúncio de resultados consolidados de 2014 (não auditados) e, quando exista, relativamente ao último balanço divulgado subsequentemente a essa data;
  - d) Tornarem-se conhecidos factos não publicamente divulgados até à data do Anúncio Preliminar da Oferta que sejam suscetíveis de influenciar negativamente e de modo significativo a avaliação das Ações.
- 15. Igualmente para os efeitos do disposto no artigo 128.º do Cód.VM, e com respeito pelo regime aí previsto, consigna-se que a decisão de lançamento da Oferta se fundou no pressuposto de que, exceção feita à informação facultada nos documentos de prestação de contas aprovados pela Sociedade Visada anteriores à data deste Anúncio Preliminar de Oferta e à informação publicamente divulgada pela Sociedade Visada também à data deste Anúncio Preliminar da Oferta, não existirá qualquer disposição de qualquer acordo, contrato ou instrumento do qual seja parte a Sociedade Visada ou as sociedades em Relação de Domínio ou Grupo com a Sociedade Visada, nos termos da qual, como consequência do lançamento da Oferta, ou da aquisição ou proposta de aquisição pelo Oferente, no todo ou em parte, das Ações, e com impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira na Sociedade Visada, vista em termos consolidados:
  - a) qualquer empréstimo ou dívida da Sociedade Visada ou de qualquer sociedade em Relação de Domínio ou Grupo com a Sociedade Visada que

não seja imediatamente exigível se vença ou possa ser declarado imediatamente exigível, ou a capacidade de algum desses membros de contrair empréstimos ou dívidas seja diminuída ou inibida;

- b) seja permitida a criação de (ou se tornem eficazes) quaisquer direitos ou ónus em benefício de terceiros sobre todos ou parte dos negócios ou bens da Sociedade Visada ou de qualquer sociedade em Relação de Domínio ou Grupo com a Sociedade Visada;
- c) qualquer acordo, direito ou obrigação da Sociedade Visada ou de qualquer sociedade em Relação de Domínio ou Grupo com a Sociedade Visada cesse ou seja negativamente modificado ou afetado;
- d) o interesse ou negócio do Oferente, de sociedades com ele em relação de domínio ou grupo nos termos do artigo 21.º do Cód.VM, da Sociedade Visada ou de sociedades em Relação de Domínio ou Grupo com a Sociedade Visada em ou com, respetivamente, qualquer pessoa, firma, sociedade, ou órgão, cesse ou seja substancial e negativamente modificado ou afetado;
- e) a Sociedade Visada ou qualquer sociedade em Relação de Domínio ou Grupo com a Sociedade Visada deixe de poder exercer o seu negócio utilizando a denominação atual.

16. Igualmente para os efeitos do disposto no artigo 128.º do Cód.VM, e com respeito pelo regime aí previsto, consigna-se que constitui pressuposto da decisão de lançamento da presente Oferta pelo Oferente que:

- a) em caso algum, a contrapartida, quer por Ação, quer pelo total das Ações objeto da Oferta, a oferecer no contexto da Oferta, venha a ser superior ao preço indicado no parágrafo 9, exceto se tal resultar da sua própria decisão;
- b) não ocorra qualquer alteração substancial nos mercados financeiros nacionais e internacionais e das respetivas instituições financeiras, não assumida nos cenários oficiais divulgados pelas autoridades até à data deste Anúncio Preliminar, que tenha um impacto substancial negativo na Oferta, excedendo os riscos a ela inerentes. Serão considerados como envolvendo uma alteração substancial nos mercados financeiros nacionais e internacionais e das respetivas instituições financeiras suscetível de ter um impacto substancial negativo na Oferta, entre outros, (i) qualquer declaração por parte de um Estado que integra a Zona Euro, ou por parte de outros Estados, de incumprimento, parcial ou total, de obrigações de reembolso de dívida; (ii) qualquer acordo de reestruturação de dívida por parte de um Estado da Zona Euro, ou por parte de outros Estados, com os seus credores; e/ou (iii) o abandono da Zona Euro, por parte de um Estado nela integrado, independentemente de esse abandono ser ou não voluntário.

17. O Oferente é uma sociedade que se encontra sujeita a regras equivalentes às previstas no artigo 182.º do Cód.VM, pelo que o órgão de administração da Sociedade Visada se encontra sujeito à regra de neutralidade (*passivity rule*) prevista nesse mesmo artigo 182.º do Cód.VM. No que diz respeito às matérias previstas no artigo 182.º-A, n.º 1 do Cód.VM, (a) os estatutos do Oferente não

estabelecem quaisquer restrições (i) à transmissibilidade de ações ou de outros direitos que confirmam o direito à sua aquisição ou (ii) ao exercício do direito de voto; (b) sem prejuízo do anterior, e tanto quanto é do conhecimento do Oferente, foi celebrado em 1 de agosto de 2012 e mantém-se atualmente em vigor um acordo parassocial entre um conjunto de acionistas do Oferente, que estabelece certas restrições à transmissibilidade das ações do Oferente detidas por esses acionistas e abrangidas pelo referido acordo parassocial. Os estatutos do Oferente não incluem, a este respeito, qualquer disposição estatutária que se reconduza a alguma das figuras previstas na regra de direito espanhol equivalente à prevista no n.º 1 do artigo 182.º-A do Cód.VM.

18. Refira-se ainda que o contrato de sociedade da Sociedade Visada inclui restrições ao exercício do direito de voto, não incluindo, em qualquer caso, qualquer disposição estatutária que se reconduza a alguma das figuras previstas no n.º 1 do artigo 182.º - A do Cód.VM.
19. Após a análise dos resultados da Oferta, e de acordo com as condições de mercado, a situação da Sociedade Visada e a liquidez das Ações após o período da Oferta, caso o Oferente venha a atingir ou a ultrapassar, diretamente ou nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM, (i) 90% (noventa por cento) dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, e (ii) 90% (noventa por cento) dos direitos de voto abrangidos pela Oferta, por efeito da Oferta ou de outras operações legalmente permitidas e relevantes para o cálculo de tal percentagem, o Oferente reserva-se o direito de recorrer ao mecanismo da aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do Cód.VM, o que implicaria a imediata exclusão da negociação em mercado regulamentado, ficando vedada a readmissão pelo prazo fixado na lei.

O Oferente, caso não exerça os direitos referidos no parágrafo anterior, não tem intenção de requerer, na sequência da Oferta, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 27.º do Cód.VM, a perda da qualidade de sociedade aberta da Sociedade Visada, mantendo-se nesse caso as ações da Sociedade Visada admitidas à negociação no Euronext.

20. O Oferente prevê continuar a apoiar a equipa de gestão da Sociedade Visada depois da Oferta.

Barcelona, 17 de fevereiro de 2015

### **O Oferente**

*(assinatura ilegível)*

D. Gonzalo Gortázar Rotaeché

Administrador-Delegado